

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

1- DATA, HORÁRIO E LOCAL: reunião do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S.A. (“Banco”), realizada no dia 23 de setembro de 2025, às 11h, de modo parcialmente digital, sendo presencialmente na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042, e digitalmente, por meio da plataforma *Google Meet*, conforme instruções de acesso disponibilizadas aos Conselheiros de Administração.

2- CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: os Conselheiros de Administração do Banco foram devidamente convocados, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. **Participação dos Conselheiros:** o Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, o Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo; o Sr. Gustavo Henrique Diniz de Araújo; o Sr. André Luiz Figueiredo Brasil; o Sr. Mauricio de Faria Araujo; o Sr. Daniel Henrique Alves da Silva; a Sra. Clarissa Nogueira de Araújo e o Sr. Leonardo Ferreira Antunes.

3- COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: Sr. André Luiz Figueiredo Brasil.

4 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- A.** a autorização para a participação do Banco na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a serem emitidas pela Opea SPE 01 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Securitizadora” ou “Emissora”) com lastro em créditos financeiros originados pelo Banco e outros direitos creditórios diversificados, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme em vigor (“Resolução CMN 2.686”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), mediante a realização (i) de oferta pública de distribuição das Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”), sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (ii) da colocação privada das Debêntures da 2ª (segunda) série (“Colocação Privada” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente);
- B.** a autorização para que o Banco aliene e transfira/ceda à Securitizadora, para fins da Emissão, Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos) que atendam a determinadas condições de transferência e determinados critérios de elegibilidade a serem negociados pela Diretoria e previstos no Contrato de Transferência (conforme abaixo definido) e no *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da Opea SPE 01 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados* (“Escritura de Emissão”), e sejam decorrentes de operações empréstimos pessoais para desconto das parcelas vincendas na renda mensal de titulares de benefícios de aposentadoria e de pensão do regime geral de previdência social dos respectivos devedores (“Devedores”), mediante

consignação realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia (“INSS”) (“Consignação”), na forma da legislação e regulamentação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos (i) no acordo de cooperação técnica celebrado entre, de um lado, o Banco, e de outro, o INSS, conforme descrito na Escritura de Emissão; e (ii) no contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação a ser celebrado entre, de um lado, o Banco, e, de outro lado, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (“Dataprev”), conforme descrito na Escritura de Emissão (em conjunto, (“Convênio”), para a realização de Consignações (“Direitos Creditórios”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “Contrato de Promessa de Transferência e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser firmado, dentre outros, entre a Securitizadora, como adquirente/cessionária, e o Banco, como alienante/cedente (“Contrato de Transferência”);

- C. a autorização para o Banco adquirir as Debêntures Segunda Série, no âmbito da Colocação Privada, seja mediante a integralização em espécie ou mediante a entrega de Direitos Creditórios;
- D. a autorização para a Diretoria do Banco para (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, nos termos da deliberação proposta; (ii) contratar (a) a entidade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que irá intermediar a Oferta (“Coordenador Líder”), (b) a Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente de conciliação (“Agente de Conciliação”), (c) a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), (d) os assessores legais (“Assessores Legais”), e (e) todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada (“Demais Prestadores de Serviços”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente de Conciliação, o Agente Fiduciário e os Assessores Legais, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; e (iii) definir as características da Emissão e da Oferta não previstas nesta deliberação; e
- E. ratificar todos os atos já praticados pelo Banco relacionados às deliberações acima.

5 - DELIBERAÇÕES: concluída a apresentação da proposta, deliberaram os membros do Conselho, por **unanimidade** dos presentes:

- A. aprovar a participação do Banco na Emissão, na Oferta e na Colocação Privada, sendo certo que deverão ser realizadas nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão contar com as seguintes características principais descritas no Anexo I à presente ata de reunião, que serão detalhadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Transferência;
- B. autorizar o Banco a alienar e transferir/ceder os Direitos Creditórios à Securitizadora, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Transferência;
- C. autorizar o Banco a adquirir as Debêntures Segunda Série, no âmbito da Colocação Privada, seja mediante a integralização em espécie ou mediante a entrega de Direitos Creditórios;
- D. autorizar a Diretoria do Banco a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, nos termos da deliberação proposta; (ii) contratar os Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; e (iii) definir as características da Emissão e da Oferta não previstas nesta deliberação; e

E. ratificar todos os atos já praticados pelo Banco relacionados às deliberações acima.

6 - ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: André Luiz Figueiredo Brasil. **Presença e voto digital:** Clarissa Nogueira de Araújo e Leonardo Ferreira Antunes. **Presença e voto no local:** Marco Antônio Andrade de Araújo, Luiz Henrique Andrade de Araujo, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Mauricio de Faria Araujo e Daniel Henrique Alves da Silva.

**CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

Diretor Executivo

Carolina Marinho do Vale Duarte

Diretora Executiva

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

A Emissão a Oferta e a Colocação Privada deverão contar com as seguintes características principais descritas abaixo, que serão detalhadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Transferência:

- (1) Valor Total da Emissão o valor total da emissão das Debêntures Primeira Série será de até R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão e o valor total da emissão das Debêntures Segunda Série será de até R\$412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), perfazendo um Valor Total da Emissão de até R\$2.062.500.000,00 (dois bilhões, sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão");
- (2) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que as Debêntures Segunda Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série, no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série façam jus, sem prejuízo da ordem de alocação de recursos e demais disposições que vierem a ser estabelecidas na Escritura de Emissão ("Ordem de Alocação de Recursos");
- (3) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 2.062.500 (dois milhões, sessenta e dois mil e quinhentas) mil Debêntures Financeiras, sendo até 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures Primeira Série e até 412.500 (quatrocentas e doze mil e quinhentas) Debêntures Segunda Série;
- (4) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Debenturista;
- (5) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (6) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures serão destinados (i) ao pagamento das Despesas Iniciais, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) à constituição inicial do Fundo de Despesas, conforme procedimento estabelecido na Escritura de Emissão; (iii) à retenção do valor equivalente e projetado à primeira parcela de Remuneração que será paga na primeira Data de Pagamento, e o seu investimento em Investimentos Permitidos até a referida primeira Data de Pagamento; e (iv) a integralidade dos recursos líquidos remanescentes deverá ser destinada ao pagamento do valor de aquisição de outros Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência e demais disposições do Contrato de Transferência e termos de transferência correspondentes, nos termos da Escritura de Emissão;

- (7) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (8) Atualização do Valor Nominal Unitário: as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (9) Prazo das Debêntures: observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de até 10 (dez) anos;
- (10) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures Primeira Série: as Debêntures Primeira Série serão objeto da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, nos termos do respectivo contrato de distribuição (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre o Banco, a Emissora e o Coordenador Líder;
- (11) Colocação das Debêntures Segunda Série: as Debêntures Segunda Série serão objeto da Colocação Privada, exclusivamente para o Banco e/ou sociedades do grupo do Banco, observados os procedimentos da B3, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures Segunda Série em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, exceto entre sociedades do grupo do Banco;
- (12) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures Primeira Série: as Debêntures Primeira Série serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures Primeira Série liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3;
- (13) Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Segunda Série: as Debêntures Segunda Série (i) poderão ser depositadas para distribuição em mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo tal distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3, sendo certo que as Debêntures Segunda Série poderão ser objeto de eventual negociação privada entre sociedades do grupo do Banco realizada fora dos sistemas da B3. Sem prejuízo do disposto nos itens (i) e (ii) acima, as Debêntures Segunda Série serão escrituradas junto ao escriturador a ser contratado para a escrituração das Debêntures;
- (14) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão (i) subscritas mediante a assinatura e o envio de Boletim de Subscrição; e (ii) observadas as Condições Precedentes Escritura (conforme definidas na Escritura de Emissão), as quais serão verificadas pela Emissora, integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do cumprimento das Condições Precedentes Escritura, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional ou, ainda, mediante dação em pagamento de títulos e/ou valores mobiliários, (incluindo as debêntures da 1ª emissão da Emissora), conforme

venha a ser aceito pela Emissora, observado os termos da Escritura de Emissão, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de Debêntures (“Data de Integralização Inicial”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização Inicial ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento referente à integralização (inclusive) (“Data de Integralização Subsequente”), sendo que as Debêntures Segunda Série poderão ser integralizadas mediante entrega de ativos financeiros e/ou Direitos Creditórios, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3;

- (15) Remuneração das Debêntures de Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) ao ano, desde a Data de Integralização Inicial (inclusive) até a data de cada efetivo pagamento (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que a sobretaxa (spread) aqui prevista passará a ser de: 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) a partir da ocorrência de um dos Eventos de Aceleração previsto nos incisos (ii), (iii), (v), (viii), (ix), (x), (xi) e/ou (xii) da Cláusula 5.5.5 da Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (16) Remuneração das Debêntures Segunda Série: não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Segunda Série. Todavia, as Debêntures Segunda Série farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a ser pago em cada Data de Pagamento das Debêntures Segunda Série, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (17) Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série: A Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento das Debêntures Primeira Série, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a partir da Data de Emissão;
- (18) Amortização Ordinária das Debêntures Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série, Amortização Obrigatória ou Resgate Obrigatório das Debêntures Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Amortização Ordinária Primeira Série”);
- (19) Amortização Ordinária das Debêntures Segunda Série: as Debêntures Segunda Série não serão objeto de Amortização Programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série será devido na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ou em uma data de pagamento em razão de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático e/ou um Evento de Inadimplemento Não Automático, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Segunda Série e desde que respeitada a Ordem de Alocação de Recursos;

- (20) Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição das Debêntures Primeira Série: caso a Senioridade Máxima não esteja cumprida, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento (“Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série”), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso, até o Limite de Amortização Primeira Série, ou seja, 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, no montante necessário para recomposição da Senioridade Máxima aplicável, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão;
- (21) Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima das Debêntures Primeira Série: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Emissora, em cada Data de Pagamento, apenas caso esteja em vigor o Regime de Amortização 2 (“Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série”), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos da Escritura de Emissão até o Limite de Amortização Primeira Série, ou seja, 98,0% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e no Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (22) Resgate Obrigatório das Debêntures Primeira Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Primeira Série, apenas caso (i) esteja em vigor o Regime de Amortização 2, (ii) deverá ser precedida do recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios; e (iii) na respectiva Data de Pagamento, o Montante Disponível para Pagamento das Debêntures Primeira Série seja superior ao Limite de Amortização Primeira Série e suficientes para o resgate integral de todas as Debêntures Primeira Série (“Resgate Obrigatório Primeira Série”), considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos, nos termos da Escritura de Emissão.
- (23) Pagamento Condicionado: nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, observando-se, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Outros Direitos Creditórios Permitidos. Caso a Emissora não disponha de Recursos necessários para realização dos pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão em determinada Data de Pagamento (por exemplo, em decorrência da Remuneração Primeira Série, da Amortização Extraordinária Obrigatória Máxima Primeira Série e da Amortização Extraordinária Obrigatória de Recomposição Primeira Série), tais pagamentos deverão ser realizados no montante recebido pela Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Outros Direitos Creditórios Permitidos, de acordo com sua ordem de prioridade na Ordem de Aplicação dos Recursos, na próxima Data de Pagamento em que os Recursos sejam suficientes, sendo que o montante não pago será incorporado ao Valor Nominal Unitário e, sobre o saldo não pago, continuarão a incidir os juros aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo da verificação de ocorrência de um Evento de Aceleração, Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e/ou Evento de Vencimento Antecipado Automático; (“Pagamento Condicionado”);
- (24) Vencimento Antecipado: observadas as demais disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as obrigações constantes da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo ser convocada assembleia geral

de debenturistas para deliberar sobre a ocorrência ou não de vencimento antecipado das debêntures, para o caso dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, ou sendo consideradas antecipadamente vencidas independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Automático a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (25) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série: a Emissora poderá, mediante solicitação dos Debenturistas Segunda Série com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Primeira Série dentro do período de 60 (sessenta) dias que antecede a data prevista no item (i) da Cláusula 5.5.4.2 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, o valor devido pela Emissora será correspondente (a) ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido, ainda, (c) da Compensação Extraordinária aplicável.
- (26) Aquisição Facultativa Total das Debêntures Primeira Série: adicionalmente à hipótese de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série prevista na Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, e exclusivamente caso a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série previsto na Escritura de Emissão não seja possível, o Banco poderá, mediante solicitação à Emissora e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizar a aquisição facultativa das Debêntures Primeira Série dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data prevista no item (i) da Cláusula 5.5.4.2 da Escritura de Emissão ("Aquisição Facultativa Total das Debêntures Primeira Série"). Por ocasião da Aquisição Facultativa Total das Debêntures Primeira Série, o valor devido pela Emissora será correspondente (a) ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Aquisição Facultativa Total das Debêntures Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série anterior até a data da efetiva Aquisição Facultativa Total das Debêntures Primeira Série, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido, ainda, (c) da Compensação Extraordinária aplicável;
- (27) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (28) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos das Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ressalvadas as hipóteses de dação em pagamento previstas na Escritura de Emissão;
- (29) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária a ser prevista na Escritura

de Emissão, até o dia útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

- (30) Encargos Moratórios: sem prejuízo do pagamento das respectivas remunerações previstas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, exclusivamente em decorrência de atraso no repasse de recursos pelo Banco, na qualidade de credor original e/ou de agente de serviços, conforme o caso, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos juros de mora e da multa devidos pelo Banco, na qualidade de credor original e/ou de agente de serviços, conforme o caso, à Emissora nos termos dos documentos da operação, quais sejam (i) multa não compensatória no valor correspondente a 2,0% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de inadimplemento e até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"), sendo certo que tais Encargos Moratórios somente serão computados se devidamente pagos pelo Banco, na qualidade de credor original e/ou de agente de serviços, conforme o caso, à Emissora, e sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas e que perdure por até 1 (um) Dia Útil, tais encargos não terão efeito;
- (31) Registro da Oferta na CVM: a Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por emissor registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;
- (32) Registro da Oferta na ANBIMA: a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA*".
- (33) Demais características: as demais características das Debêntures, da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, se não previstas nesta deliberação serão definidas pela Diretoria do Banco e previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.